



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04393/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Senhoras IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS (PREFEITA), DANIELA DA NÓBREGA SIMPLÍCIO (FMS) E NEUMAN CÉLIA DE MORAIS MEDEIROS (FMAS)

PROCURADORES HABILITADOS: ADVOGADOS JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAÚJO, RAFAEL SANTIAGO ALVES, DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO E ARTHUR SARMENTO SALES (fls. 1027).

ATUAL PREFEITO MUNICIPAL: Senhor JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO (01/01/2017 a 31/12/2020)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, BEM COMO DOS TITULARES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente, SENHORAS DANIELA DA NÓBREGA SIMPLÍCIO E NEUMAN CÉLIA DE MORAIS MEDEIROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – PARECER FAVORÁVEL, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF – APLICAÇÃO DE MULTA – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - REGULARIDADE DAS CONTAS DO FMS E FMAS - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00082 / 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04393/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela ex-Prefeita Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);*
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 13:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 13:06



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 11:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Agosto de 2017 às 14:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2017 às 08:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2017 às 11:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL